

---

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREÂMBULO**

**Processo n.º: 116/2023**

**Modalidade: Inexigibilidade nº 013/2023**

**Edital de Credenciamento nº: 01/2023**

**Tipo: Credenciamento**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 10 de julho de 2023**

**HORÁRIO: 08:00:00.**

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS – Sala do Setor de Licitações.**

**O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.212.862/0001-46, com sede na Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, bairro Cidade Alta, em Rio Pardo de Minas – MG, neste ato representado pelo Prefeito **ASTOR JOSÉ DE SÁ**, torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, sem qualquer exclusividade, para **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS LOCAIS, PARA EVENTUAL APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, VISANDO ATENDER AOS EVENTOS DO PROGRAMA CONEXÃO E AÇÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.800 DE 30 DE JUNHO DE 2023 E REGULAMENTADO PELO DECRETO 244 DE 03 DE JULHO DE 2023**, conforme suas demandas, em conformidade com o Projeto Básico - Anexo I do Edital.

**Recebimento dos envelopes de credenciamento: A partir de 10 de julho de 2023.**

**Análise da documentação: em até 03 dias úteis após o recebimento da documentação.**

**Divulgação dos Credenciados: até o quinto dia útil subsequente ao mês em que houve homologação do(s) Credenciado(s).**

**SETOR SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Governo e Administração e Departamento de Cultura.**

O Edital poderá ser adquirido através do e-mail: [licitacao@riopardo.mg.gov.br](mailto:licitacao@riopardo.mg.gov.br) ou pelo site <https://www.riopardo.mg.gov.br/site/>

## **1. DO OBJETO**

É objeto do presente procedimento, **CRENCIAMENTO**, sem qualquer exclusividade, de **ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS LOCAIS, PARA EVENTUAL APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, VISANDO ATENDER AOS EVENTOS DO PROGRAMA CONEXÃO E AÇÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.800 DE 30 DE JUNHO DE 2023 E REGULAMENTADO PELO DECRETO 244 DE 03 DE JULHO DE 2023**, conforme Anexo I – PROJETO BÁSICO, parte integrante deste Edital.

A presente contratação tem como finalidade a contratação dos serviços de artistas, grupos e bandas, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação dos serviços descritos no objeto deste Projeto Básico, em consonância com os princípios da Administração Pública, sobretudo o da Publicidade, transparência, e conferindo isonomia à classe artística, promovendo com maior facilidade à difusão cultural.

A execução do objeto deverá ser realizada conforme a demanda, ou determinação da Secretaria Municipal de Governo e Administração e Departamento de Cultura.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO**

2.1 Poderão participar do certame pessoas físicas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas de natureza cultural ou artística, com ou sem fins lucrativos que satisfaçam as seguintes condições, sem prejuízo de outras constantes no edital e seus anexos:

- a) Ser considerado como artista ou entidade local, conforme apresentação documental, que comprove a sua habilidade artística.
- b) Estar em dia com as suas obrigações legais e fiscais perante o Município;
- c) Possuir habilidade artística necessária para a atividade cultural para a qual se credenciar;
- d) Concordar com o valor de remuneração definida pela Secretaria Municipal de Governo e Administração e Departamento de Cultura.

2.2 Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:

2.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

2.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

2.2.4 Estejam constituídas sob a forma de consórcio, ou se encontrem sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas que já encontram-se inscritas neste edital.

2.3 Será apresentada proposta para até 03 itens na mesma categoria de acordo com as exigências deste Edital

2.4 As categorias artísticas nas quais é possível se credenciar são as seguintes:

Categoria A: Cantor solo

Categoria B: Dupla

Categoria C: Trio ou Cantor acompanhado de dois músicos

Categoria D: Banda com até 06 integrantes

Categoria E: Banda com até 10 integrantes

Categoria F: Grupo sem performance de instrumentos musicais.

2.5 Considera-se banda ou grupo a formação artística que implique na reunião de artistas em número superior a 4 (quatro).

2.6 O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado da Chamada Pública.

2.7 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

2.8 Não poderão participar da presente Licitação as empresas:

- a) Empresas com falência judicialmente decretada;
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que tenham sido suspensas de participar de licitação e/ou impedidas de contratar com o Município de Rio Pardo de Minas / MG;
- c) Enquadradas nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

### **3. DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

3.1 As empresas/pessoas físicas interessadas deverão apresentar **ENVELOPE FECHADO**, DEVIDAMENTE LACRADO e protocolizado no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, endereçados ao Presidente da Comissão de Licitação, situado à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Bairro Cidade Alta, no horário de 08 às 13 horas, em dias úteis.

3.2 O envelope será anexado no processo de credenciamento, devidamente preenchido pelo Proponente, cuja parte externa dos envelopes deverá constar a seguinte identificação:

<p><b>Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas</b></p> <p><b>Processo Licitatório nº 116/2023 – Inexigibilidade 013/2023</b></p> <p><b>Credenciamento nº 001/2023</b></p> <p><b>ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO</b></p> <p><b>NOME:</b> _____</p> <p><b>Nome Artístico:</b> _____</p> <p><b>Endereço completo:</b> _____</p> <p><b>À Comissão Permanente de Licitação</b></p>
---

3.2.1 - Para participar do certame, os interessados deverão apresentar, envelope lacrado e durante o período acima citado, os documentos conforme detalhamento a seguir.

**3.3 - DA HABILITAÇÃO:**

**3.3.1 PARA PESSOA JURÍDICA:**

3.3.1.1 Cópia autenticada do RG, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes nos Anexos deste Edital e do Contrato.

3.3.1.2 Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável (eis) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

3.3.1.3 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

3.3.1.4 Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso

de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

3.3.1.5 Cópia autenticada do Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

3.3.1.6 Cópia autenticada do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.1.7 Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

3.3.1.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

3.3.1.9 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

3.3.1.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.3.1.11 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.3.1.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

3.3.1.13 Certidão Negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da interessada, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias da data de recebimento e abertura dos envelopes.

### **3.3.2 PARA PESSOA FÍSICA:**

3.3.2.1 Cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

3.3.2.2 Cópia autenticada do RG;

3.3.2.3 Cópia autenticada de inscrição do Título de Eleitor ou conta recente (últimos 60 dias) de luz ou água da residência;

3.3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão emitida pelo Município de Rio Pardo de Minas/MG;

3.3.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

3.3.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT;

3.3.2.7 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

### 3.3.3 **DECLARAÇÕES:**

3.3.3.1 **Requerimento de Credenciamento** devidamente preenchido, conforme modelo Anexo III (Para Pessoas Físicas e Jurídicas).

3.3.3.2 **Declaração que não emprega menor**, conforme Art.7º inciso XXIII da Constituição Federal, conforme modelo Anexo IV (Para Pessoas Jurídicas).

3.3.3.3 **Declaração de não incidência nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93** conforme modelo Anexo V (Para Pessoas Físicas e Jurídicas).

3.3.3.4 **Declaração idoneidade** informando que o interessado não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal conforme modelo Anexo VI. (Para Pessoas Físicas e Jurídicas).

### 3.3.4 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.3.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto deste credenciamento, mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

a. Inscrição do artista em associação representativa da respectiva categoria, regularmente constituída;

b. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a realização de apresentações, shows ou outras manifestações congêneres compatíveis com a(s) categoria(s) na qual se pretende credenciar;

c. Reproduções em meio eletrônico de apresentações realizadas anteriormente, correspondentes ao tipo de categoria para a qual se pretende credenciar;

d. Comprovação de participação do artista em grupo artístico ou musical de relevância histórica e/ou cultural, dentro do cenário nacional, estadual ou municipal, através de declarações, mídias eletrônicas e outros meios pertinentes;

e. Apresentação de diploma de curso superior na modalidade artística enquadrada na(s) categoria(s) que pretende realizar o credenciamento, emitido por entidade de Ensino Superior Regular.

### **3.3.5 Os Atestados e Declarações deverão conter:**

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

### **3.3.6 DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL PELA COMISSÃO TÉCNICA**

- a) Todos os documentos relativos a qualificação técnica deverão ser avaliados pela Comissão Especial de Avaliação técnica que julgará a aprovação dos mesmos.
- b) A comissão deverá emitir relatório constando os documentos avaliados e o resultado do julgamento e decisão da comissão.

### **3.4 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

- 3.4.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado, não sendo aceita a autenticação de cópia de outra cópia reprográfica, mesmo que autenticada.
- 3.4.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do Credenciamento nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 3.4.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o interessado não será credenciado.
- 3.4.4 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do interessado.
- 3.4.5 Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei

específica, será considerado o prazo de validade de 6 meses, a contar de sua expedição.

3.4.6 Serão aceitos comprovantes de endereço no nome dos pais/responsáveis ou cônjuges/companheiros, desde que o proponente assine declaração escrita atestando que reside naquele imóvel.

#### **4 DO JULGAMENTO:**

4.1 A Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas de inscrição e os documentos referentes à habilitação jurídica dos interessados participantes do Credenciamento, no prazo máximo de 03 dias úteis.

4.2 A Comissão Especial de Avaliação Técnica analisará os documentos (material artístico) referentes à habilitação técnica dos interessados participantes do Credenciamento, no prazo máximo de 03 dias úteis.

4.3 Serão credenciados todos que cumprirem os requisitos deste Edital e seus anexos dentro das categorias e gêneros artísticos declarados no Requerimento de Credenciamento, em uma ou mais das categorias e gêneros culturais.

4.4 Considerar-se-á habilitado o interessado que apresentar corretamente toda a documentação exigida.

4.5 Caso o PROPONENTE seja declarado inabilitado, a Comissão Permanente de Licitação disponibilizará relatório com as inconsistências que ocasionaram a inabilitação para as devidas providências.

4.6 O PROPONENTE inabilitado terá prazo de 05 dias úteis contados da ciência do relatório de inconsistências para sanar sua inscrição.

#### **5 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES**

5.1 Os serviços/apresentações artísticas serão executados em conformidade com o Anexo I, dentro dos melhores padrões, normas vigentes e atualizadas e com a necessária qualidade.

5.2 Os serviços serão executados no dia da apresentação para a qual o artista for formalmente convocado, de acordo com os prazos, datas e condições previstas em cada uma das convocações.

5.3 A convocação formal de que trata este item equivale à ordem de serviços, para todas as finalidades legais.



#### 5.4 DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Qtde. Estimada	Descrição	Valor
01	15	Artista individual para apresentação em aniversário da cidade e eventos com público acima de 10.000 pessoas	2.000,00
02	15	Artista individual para apresentação em festas tradicionais (Carnaval, São João, Réveillon) com público acima de 6.000 pessoas	1.500,00
03	15	Dupla para apresentação em aniversário da cidade e eventos com público acima de 10.000 pessoas	3.000,00
04	12	Dupla para apresentação em festas tradicionais (Carnaval, São João, Réveillon) com público acima de 6.000 pessoas	2.000,00
05	15	Trio ou cantor acompanhado de dois músicos para apresentação em aniversário da cidade e eventos com público acima de 10.000 pessoas	3.500,00
06	15	Trio ou cantor acompanhado de dois músicos para apresentação em festas tradicionais (Carnaval, São João, Réveillon) com público acima de 6.000 pessoas	2.500,00
07	15	Banda com até 06 integrantes para apresentação em aniversário da cidade e eventos com público acima de 10.000 pessoas	4.500,00
08	15	Banda com até 06 integrantes para apresentação em festas tradicionais (Carnaval, São João, Réveillon) com público acima de 6.000 pessoas	3.500,00
09	15	Banda com até 10 integrantes para apresentação em aniversário da cidade, Carnaval pela temática da festa e eventos com público acima de 10.000 pessoas	6.000,00
10	15	Banda com até 10 integrantes para apresentação em festas tradicionais (São João, Réveillon) com público acima de 6.000 pessoas	4.500,00
11	15	Grupo sem performance de instrumentos musicais	1.000,00
12	150	Artista Individual para apresentação em festas de pequeno porte (sextas culturais, feira da agricultura familiar, eventos esportivos e palco itinerante para a zona rural)	400,00
13	150	Dupla para apresentação em festas de pequeno porte (sextas culturais, feira da agricultura familiar, eventos esportivos e palco itinerante para a zona rural)	450,00

14	50	Trio ou cantor acompanhado de dois músicos em festas de pequeno porte (sextas culturais, feira da agricultura familiar, eventos esportivos e palco itinerante para a zona rural)	500,00
15	50	Banda com até 06 integrantes em festas de pequeno porte (sextas culturais, feira da agricultura familiar, eventos esportivos e palco itinerante para a zona rural)	1.000,00

## **6 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

6.1 - Divulgação do Edital;

6.2 - Recebimento da Documentação de habilitação jurídica e técnica (Material Artístico);

6.3 - Análise documental da Habilitação Jurídica;

6.4 - Análise documental pela comissão de Avaliação Técnica relativa a comprovação artística e emissão do resultado da análise da respectiva documentação;

6.5 - Divulgação dos resultados das propostas de credenciamento;

6.6 - Comunicado do resultado da análise documental;

6.7 - Assinatura do Termo de Credenciamento.

Após a divulgação do pedido deferido, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis assinar do termo contratual.

O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos interessados será publicado no quadro de avisos do Município.

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

## **7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

7.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

7.1.3 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

7.1.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

7.1.5 Ceder os direitos autorais, de imagem e patrimoniais relativos aos serviços prestados, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto na Ordem de Compra, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.6 Assegurar à Contratante:

7.1.7 Os direitos autorais e de imagem da apresentação e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando autorizada a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante.

7.1.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

7.1.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

7.1.11 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.1.12 Não permitir a utilização do trabalho do menor sem prévia autorização dos Órgãos Competentes.

7.1.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato.

## **7.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.2.1 Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico.

7.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.4 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.2.5 Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.2.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:**

8.1 As despesas decorrentes da referida aquisição correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 5.2.1.13.392.20.2033.33903900, Ficha: 167: Desp. C/Promoção de Eventos Artísticos e Culturais

- 5.2.1.13.392.20.2034.33903600, Ficha 169: Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares

- 5.2.1.13.392.20.2034.33903900, Ficha: 170: Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares

8.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CREDENCIADA em sua proposta, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento da Nota de Empenho com base na(s) Nota(s) Fiscal(is)/RPA, devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

8.2.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

8.2.2 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

8.2.3 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Credenciada.

8.3 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.4 Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e a legislação municipal aplicável.

8.5 É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1 A recusa do credenciado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

9.1.1 Advertência por escrito;

9.1.2 Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por cada fração de 05 (cinco) minutos sobre o valor do serviço em caso de atraso na apresentação artística; 9.1.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado ou mal executado, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) minutos, ou, ainda, fora das especificações credenciadas.

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação por até 02 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

9.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

9.2.3 Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

9.2.4 Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

9.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções.

9.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO.

9.5 As sanções relacionadas nos itens 9.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

9.5.1 Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.5.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

9.5.3 Não mantiver a proposta;

9.5.4 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

9.5.5 Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.6 Cometer fraude fiscal;

9.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

9.7 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Rio Pardo de Minas-MG.

## **10 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Maria Vilma de Sá Romualdo, Secretária Municipal de Governo e Administração, E-mail: [governo@riopardo.mg.gov.br](mailto:governo@riopardo.mg.gov.br).

10.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Raffael Antunes da Silva, Chefe de Gabinete.

10.2. Competem ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais seja, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

## **11 VIGÊNCIA**

11.1 O Termo de Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2023 a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE (contratante) e anuência da CREDENCIADA até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93). Não lhe acarretará ônus, e, quando lhe convier, emitirá ordem de reinício dos serviços.

## **12 DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO poderá, justificadamente, solicitar o seu descredenciamento. O CREDENCIADO ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

12.2 O CREDENCIADO que desejar o descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3 A Administração poderá, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se o CREDENCIADO não atender, por 03 (três) vezes, as solicitações do Credenciante ou descumprir obrigação assumida.

12.4 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

### **13 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 Este Edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra e após encaminhamento da proposta e documentos de habilitação não serão aceitas alegações de desconhecimento.

13.2 É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior em qualquer fase do Credenciamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do credenciado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

13.3 O objeto do contrato decorrente do presente Credenciamento poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 O Presidente da CPL no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.5 É vedado ao artista contratado subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços deste Credenciamento.

13.6 O presente Credenciamento somente será revogado por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.7 A contratação não estabelece qualquer vínculo empregatício, previdenciário, social, securitário ou de qualquer outra natureza entre o Município de Rio Pardo de Minas/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Credenciada, sendo esta, a única responsável por todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais.

13.8 A Credenciada por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, deverá assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos



causados, direta ou indiretamente, ao Município de Rio Pardo de Minas/MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, pelo que se resguarda o Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.9 Fica eleito o foro desta Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.10 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site: [www.riopardo.mg.gov.br](http://www.riopardo.mg.gov.br), pelo e-mail; [licitacao@riopardo.mg.gov.br](mailto:licitacao@riopardo.mg.gov.br) ou poderá ser obtido cópia do arquivo em formato .doc ou .pdf na sede da Prefeitura, no horário de 08 às 13 horas.

13.11 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Projeto Básico;

Anexo II - Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração de Empregador - Pessoa Jurídica;

Anexo V - Declaração de não Incidência nas Vedações Previstas no Artigo 9º da Lei n.º 8.666/93

Anexo VI – Declaração de Idoneidade.

Rio Pardo de Minas/MG 06 de julho de 2023.

Jonas Márcio de Oliveira Cunha  
Presidente – Comissão Permanente de Licitações

De acordo Edital e seus anexos:  
Kelly Daiane Ângelo Pereira OAB/MG 207.002

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO:

Credenciamento de artistas locais para eventual contratação através de inscrição no Programa Conexão e Ação, conforme previsão Lei Municipal nº. 1.800/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 244 de 03 de julho de 2023, para atender ao calendário de eventos que serão promovidos pela Secretaria Municipal de Governo e Administração, conforme suas demandas, observadas as especificações e quantitativos constantes anexo.

#### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

##### 2.1 Condições Gerais:

Chamada Pública para credenciamento de artistas locais para eventual contratação através de inscrição no Programa Conexão e Ação, conforme previsão Lei Municipal nº. 1.800/2023 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 244 de 03 de julho de 2023, para atender aos eventos: Aniversário de Emancipação Política de Rio Pardo de Minas, Festas Tradicionais, Carnaval, sexta com arte, feira da agricultura familiar, Palco Itinerante para a Zona Rural e eventos esportivos, promovido pela Secretaria Municipal de Governo e Administração.

O Programa Conexão e Ação compreenderá as atividades, que constarem do Calendário de Eventos Culturais do Município anexo, e demais atividades definidas pela Secretaria Municipal de Governo e Administração. O CREDENCIAMENTO deverá ser realizado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, a partir da publicação do Edital, em horários e condições definidas pelo referido setor.

Serão credenciados todos os artistas que cumprirem os requisitos deste Projeto Básico e do Edital, dentro das categorias e gêneros artísticos declarados na ficha de inscrição do programa, em uma ou mais das categorias e gêneros culturais definidos no edital.

Para fins de participação no Programa Conexão e Ação, as formações culturais locais coletivas, devem ser compostas em sua maioria simples por artistas locais, conforme definição da Lei Municipal nº 1.800/2023.

##### 2.2 Quantitativos e Remuneração

A Contratação dos credenciados será definida pela Secretaria Municipal de Governo e Administração de acordo com a conveniência e disponibilidade financeira, para cada evento, até o limite máximo definido no Decreto Municipal nº 244 de 03 de julho de 2023.

O credenciamento dos artistas locais no Programa Conexão e Ação dar-se-á em uma ou mais das seguintes categorias, com quantitativo e valores máximos abaixo estabelecidos, para atendimento aos eventos da Secretaria Municipal de Governo e Administração no corrente ano:

### 2.2.1 Categorias para contratação de artistas locais representados por Pessoa Física ou Jurídica.

Item	Qtde. Estimada	Descrição	Valor
01	15	Artista individual para apresentação em aniversário da cidade e eventos com público acima de 10.000 pessoas.:	2.000,00 (dois mil reais)
02	15	Artista individual para apresentação em festas tradicionais (Carnaval, São João, Réveillon) com público acima de 6.000 pessoas.:	1.500,00 (mil e quinhentos reais)
03	15	Dupla para apresentação em aniversário da cidade e eventos com público acima de 10.000 pessoas.:	3.000,00 (três mil reais).
04	12	Dupla para apresentação em festas tradicionais (Carnaval, São João, Réveillon) com público acima de 6.000 pessoas.:	2.000,00 (dois mil reais).
05	15	Trio ou cantor acompanhado de dois músicos para apresentação em aniversário da cidade e eventos com público acima de 10.000 pessoas.:	3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
06	15	Trio ou cantor acompanhado de dois músicos para apresentação em festas tradicionais (Carnaval, São João, Réveillon) com público acima de 6.000 pessoas.:	2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
07	15	Banda com até 06 integrantes para apresentação em aniversário da cidade e eventos com público acima de 10.000 pessoas.:	4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
08	15	Banda com até 06 integrantes para apresentação em festas tradicionais (Carnaval, São João, Réveillon) com público acima de 6.000 pessoas.:	3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
09	15	Banda com até 10 integrantes para apresentação em aniversário da cidade, Carnaval pela temática da festa e eventos com público acima de 10.000 pessoas.:	6.000,00 (seis mil reais)
10	15	Banda com até 10 integrantes para apresentação em festas tradicionais (São João, Réveillon) com público acima de 6.000 pessoas.:	4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
11	15	Grupo sem performance de instrumentos musicais :	1.000,00 (mil reais)
12	150	Artista Individual para apresentação em festas de pequeno porte (sextas culturais, feira da agricultura	400,00 (quatrocentos reais)

		familiar, eventos esportivos e palco itinerante para a zona rural).:	
13	150	Dupla para apresentação em festas de pequeno porte (sextas culturais, feira da agricultura familiar, eventos esportivos e palco itinerante para a zona rural).:	450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
14	50	Trio ou cantor acompanhado de dois músicos em festas de pequeno porte (sextas culturais, feira da agricultura familiar, eventos esportivos e palco itinerante para a zona rural).:	500,00 (quinhentos reais).
15	50	Banda com até 06 integrantes em festas de pequeno porte (sextas culturais, feira da agricultura familiar, eventos esportivos e palco itinerante para a zona rural).:	1.000,00 (mil reais)

A Secretaria Municipal de Governo e Administração deverá classificar as formações culturais de acordo com a temática do evento, dentro das categorias e gêneros. A Contratação da atração se dará por meio da avaliação de inscrição, respeitando o gênero e a necessidade da Secretaria Municipal de Governo e Administração.

A Secretaria Municipal de Governo e Administração manterá disponível durante todo o período de credenciamento relação parcial atualizada com os artistas credenciados por categoria.

### **2.2.3 Da justificativa para a pesquisa de preços:**

A pesquisa de preços deve levar em conta diversas fontes, como cotações com fornecedores, contratos anteriores e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais e nas Atas de Registro de Preços da Administração Pública, Portal de Compras Governamentais, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo. Esse é entendimento do Tribunal de Contas da União exarados nos Acórdãos 2318/2014 – Plenário e 1378/2008 – Primeira Câmara. Como o objeto em questão tem variações diversas quanto aos itens a serem credenciados, o Conselho de Patrimônio Cultural, em reunião deliberativa utilizou como base para definição de valores o credenciamento publicado pelo próprio Município de Rio Pardo de Minas, no processo licitatório 128/2022, o Edital de chamamento Público 09/2022 da Cidade de Montes Claros, e demais preços praticados na região do norte de minas, adequando a realidade rio-pardense, prezando pelo princípio da economicidade e visando não gerar preços onerosos a Administração Pública, mas dentro dos padrões de mercado.

### **3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

O Programa Conexão e Ação, criado por meio da Lei Municipal nº. 1.800/2023 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 244 de 03 de julho de 2023, visa principalmente incentivar e facilitar a contratação de artistas e entidades culturais rio-pardenses, para eventos culturais e artísticos de nosso município, com o intuito de valorizar e fomentar a cultura local.

Esta contratação de artistas locais tem a finalidade de fomentar as atividades culturais e artísticas destinadas à comunidade rio-pardense, de forma a atingir os seguintes objetivos:

I – apoiar e promover a diversidade cultural existente no Município;

II – reconhecer e fomentar ações de produção artística e cultural;

III – proteger o patrimônio material e imaterial do Município;

IV – ampliar o acesso às produções culturais e artísticas locais;

V – incentivar a apresentação de artistas e grupos culturais, em atividades e eventos culturais, promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas-MG.

Neste sentido, temos que a implementação e criação do Programa Conexão e Ação, possibilitou o acesso de artistas do município de Rio Pardo de Minas-MG para apresentações nos eventos e atividades realizadas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Governo e Administração.

Desta forma, seguindo as previsões do Art. 215 da Constituição Federal, o programa Conexão e Ação é utilizado pelo executivo municipal, como uma das principais ferramentas para a promoção, valorização da Cultura Rio-pardense e ainda, como forma de acesso da comunidade local as atividades e representações culturais.

No tocante a forma de contratação dos artistas, temos inicialmente, que apesar da sua contemporaneidade, o Credenciamento funciona como um mecanismo para a efetivação da contratação pela inexigibilidade, prevista no Artigo 25, caput, da Lei 8666/93, uma vez que, Administração Pública, estabelecendo requisitos prévios para a contratação, e o valor da sua remuneração, convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse, não ocorrendo, portanto competição entre os possíveis licitantes, ou seja, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurado o acesso à contratação.

Nessa premissa, não existem dúvidas de que o credenciamento será a melhor forma para atingir os objetivos definidos no Programa Conexão e Ação, uma vez que possibilita a todos os artistas do município de Rio Pardo de Minas, que atenderem aos requisitos prévios a serem estabelecidos em Edital, o acesso a contratação.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1. Poderão participar do certame pessoas físicas maiores de 18 anos e de natureza cultural ou artística, com ou sem fins lucrativos que satisfaçam as seguintes condições, sem prejuízo de outras constantes no presente edital e seus anexos:

- a) Ser considerado como artista ou entidade local, comprovando, no credenciamento, a sua habilidade artística.
- b) Estar em dia com as suas obrigações legais e fiscais perante o Município;
- c) Possuir habilidade artística necessária para a atividade cultural para a qual se credenciar;
- d) Concordar com o valor de remuneração definida pela Secretaria Municipal de Governo e Administração.
- e) O mesmo artista não será contratado para apresentações distintas em um mesmo evento em categorias diferentes, mesmo que tenha se credenciado em mais de uma forma de expressão artística, individualmente ou em grupo, exceto se não houver outros artistas credenciados.

f) Os artistas e/ou atrações que nunca se apresentaram no evento objeto deste credenciamento terão prioridade e/ou será critério de desempate, exceto se não houver outros artistas credenciados na categoria pretendida.

4.2. Será apresentada proposta para cada um dos tipos de categoria e gênero artístico, de acordo com as exigências deste projeto básico.

4.2.1 As categorias artísticas nas quais é possível se credenciar são as seguintes:

- a) Artista individual;
- b) Dupla;
- c) Trio ou cantor acompanhado de dois músicos;
- d) Banda com até 06 integrantes;
- e) Banda com até 10 integrantes;
- f) Grupo sem performance de instrumentos musicais.

## **5- FORMA, PRAZO E LOCAL:**

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Os serviços deverão ser prestados nos locais e horários definidos pela Secretaria Municipal de Governo e Administração.

As inscrições terão início a partir da publicação do Edital, em horários e condições definidas pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas-MG.

A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto neste Projeto Básico.

Ficarão a cargo do artista a disponibilização de instrumentos musicais, equipamentos, vestuário, bem como todo e qualquer material necessário à sua apresentação, além do pagamento de todas as taxas, encargos e tributos, de qualquer esfera governamental, entidades reguladoras que forem exigidos para a apresentação.

Caberá ao Contratante arcar com as despesas referentes à:

I – pagamento aos artistas locais se for o caso, de acordo com os valores previamente definidos no credenciamento e nos parâmetros previstos nesta Lei;

II – montagem de palco ou estrutura similar fixa ou móvel;

III – estrutura de som, iluminação e projeção em tela;

IV – divulgação do evento ou da atividade;

V – solicitação de alvarás e licenças;

VI – banheiros químicos;

VII – materiais para utilização da comunidade, nos casos de realização de oficinas;

VIII – serviços de limpeza;

IX – local para a realização das atividades;

X – outras despesas de suporte à execução das atividades do Programa Conexão e Ação, que não se caracterizem como elemento essencial da apresentação artística ou da manifestação cultural.

Os serviços serão executados no dia da apresentação para a qual o artista for formalmente convocado, de acordo com os prazos, datas e condições previstas em cada uma das convocações.

A convocação formal de que trata este item equivale à ordem de serviços, para todas as finalidades legais, e deverá ser encaminhada diretamente ao artista, ou ao representante da formação artística coletiva.

O mesmo artista não será contratado para mais de 02 apresentações distintas em um mesmo evento, mesmo que tenha se credenciado em mais de uma forma de expressão artística, individualmente ou em grupo, exceto se não houver outros artistas credenciados na mesma categoria.

Os Artistas permanecerão credenciados pelo prazo de vigência deste credenciamento, durante o qual os selecionados poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.

O CREDENCIAMENTO NÃO GERA DIREITO À CONTRATAÇÃO, ficando esta condicionada à definição da programação dos eventos, previsão orçamentária e lista de credenciados, ficando exclusivamente a critério da Secretaria Municipal de Governo e Administração a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

A divulgação das listas de credenciamento e classificação não impõe à administração a obrigação de celebrar Contrato de Prestação de Serviços, ficando a cargo da Secretaria de Administração a definição da conveniência e da oportunidade para definição de data para assinatura do contrato.

Após solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Administração os artistas assinarão contrato para o quantitativo de apresentações definidas para a categoria artística referente à inscrição, e serão convocados conforme demanda.

## **6- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

Os serviços serão recebidos:

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a conclusão da apresentação artística, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## **07 - DOCUMENTAÇÃO:**

O fornecedor deverá apresentar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira conforme legislação em vigor.

### **7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto deste credenciamento, mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) Inscrição do artista em associação representativa da respectiva categoria, regularmente constituída;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a realização de apresentações, shows ou outras manifestações congêneres compatíveis com a(s) categoria(s) na qual se pretende credenciar;
- c) Reproduções em meio eletrônico de apresentações realizadas anteriormente, correspondentes ao tipo de categoria para a qual se pretende credenciar;
- d) Comprovação de participação do artista em grupo artístico ou musical de relevância histórica e/ou cultural, dentro do cenário nacional, estadual ou municipal, através de declarações, mídias eletrônicas e outros meios pertinentes;
- e) Apresentação de diploma de curso superior na modalidade artística enquadrada na(s) categoria(s) que pretende realizar o credenciamento, emitido por entidade de Ensino Superior regular.

**7.2.2 Os atestados e declarações deverão conter:**

- a) Nomes empresariais e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

**7.3 DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL PELA COMISSÃO TÉCNICA**

- a) Todos os documentos relativos a qualificação técnica deverão ser avaliados pela Comissão Especial de Avaliação técnica que julgará a aprovação dos mesmos.
- b) A comissão deverá emitir relatório constando os documentos avaliados e o resultado do julgamento e decisão da comissão.

**8 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 8.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 8.1.5. Ceder os direitos autorais, de imagem e patrimoniais relativos aos serviços prestados, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto na Ordem de Compra, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993;



8.1.6 Assegurar à Contratante:

8.1.7 Os direitos autorais e de imagem da apresentação e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando autorizada a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante.

8.1.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.09 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.12. Não permitir a utilização do trabalho do menor sem prévia autorização dos Órgãos Competentes;

8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

## **9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **10 - SANÇÕES APLICÁVEIS:**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Projeto Básico poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei 8666/93.

## **11 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

11.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA em sua proposta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da Nota de Empenho com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.3 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

11.4 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

11.5 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.6 Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e a legislação municipal aplicável.

11.7 É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **12 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

12.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Maria Vilma de Sá Romualdo, Secretária Municipal de Governo e Administração, com e-mail funcional governo@riopardo.mg.gov.br.

12.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Raffael Antunes da Silva, Chefe de Gabinete.

Competem ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais seja, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

### **13 - PRAZO PARA CREDENCIAMENTO:**

12 (doze meses) a partir da publicação do edital ou enquanto durar a vigência dos contratos oriundos deste Credenciamento.

### **14 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

Os termos de credenciamento deverão ter a vigência até 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogados conforme condições da legislação vigente.

### **15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da referida aquisição correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 5.2.1.13.392.20.2033.33903900, Ficha: 167: Desp. C/Promoção de Eventos Artísticos e Culturais
- 5.2.1.13.392.20.2034.33903600, Ficha 169: Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares
- 5.2.1.13.392.20.2034.33903900, Ficha: 170: Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares

Rio Pardo de Minas, 05 julho de 2023.

Maria Vilma de Sá Romualdo  
Secretária Municipal de Governo e Administração.

**ANEXO II**

**Processo Licitatório nº 116/2023 – Inexigibilidade nº 013/2023  
Credenciamento 01/2023**

**Minuta de Termo de Credenciamento**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2023**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS LOCAIS, PARA EVENTUAL APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, VISANDO ATENDER AOS EVENTOS DO PROGRAMA CONEXÃO E AÇÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.800 DE 30 DE JUNHO DE 2023 E REGULAMENTADO PELO DECRETO 244 DE 03 DE JULHO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS E \_\_\_\_\_.**

**O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 24.212.862/0001-46, sediado em Rio Pardo de Minas/MG, no Bairro Cidade Alta, na Rua Tácito de Freitas Costa nº 846, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ASTOR JOSÉ DE SÁ, portador do RG nº 3.645.260 SSP/MG e CPF nº 041.652.746-90, neste Município, doravante denominado, **CRENCIANTE (CONTRATANTE)**, e \_\_\_\_\_ situada/residente na \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ / CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada **CRENCIADA**, representada, neste ato, por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista a Homologação do Processo Licitatório nº 116/2023 - Inexigibilidade nº 013/2023 - Credenciamento nº 001/2023, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. É objeto deste termo, o credenciamento de artistas e grupos musicais locais, para eventual apresentação de show musical, visando atender aos eventos do programa Conexão e Ação, de acordo com a lei municipal 1.800 de 30 de junho de 2023 e regulamentado pelo decreto 244 de 03 de julho de 2023, conforme condições estabelecidas no Processo Licitatório 116/2023 - Inexigibilidade nº 013/2023 - Credenciamento nº 001/2023, nas quantidades e especificações abaixo.**

Item	Qtde.	Descrição	Valor unitário

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS**

2.1. A CREDENCIADA receberá do CONTRATANTE o valor estabelecido para o item credenciado e será pago de acordo com a efetiva entrega.

2.2. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Municipal da Fazenda do CREDENCIANTE, em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), devidamente conferida e vistada pelo responsável pela fiscalização.

2.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL:**

3.1. A CREDENCIADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital e demais anexos referente ao Processo Licitatório nº 116/2023 - Inexigibilidade nº 013/2023 - Credenciamento nº 001/2023, no endereço indicado em cada uma das convocações para a atuação artística, conforme solicitação da Secretaria solicitante.

3.2. Os pedidos para o fornecimento serão feitos pela Secretaria Municipal de Governo e Administração / Departamento de Cultura.

## **CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

4.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a conclusão da apresentação artística, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

4.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CREDENCIADA deverá refazê-los, caso seja possível, no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

4.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. Em caso de irregularidade não sanada pela CREDENCIADA, a credenciante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1. As despesas decorrentes deste termo de credenciamento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 5.2.1.13.392.20.2033.33903900, Ficha: 167: Desp. C/Promoção de Eventos Artísticos e Culturais

- 5.2.1.13.392.20.2034.33903600, Ficha 169: Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares

- 5.2.1.13.392.20.2034.33903900, Ficha: 170: Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

Constituem obrigações das partes:

### **6.1 DA CREDENCIADA:**

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

6.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

6.1.5. Ceder os direitos autorais, de imagem e patrimoniais relativos aos serviços prestados, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto na Ordem de Compra, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.6. Assegurar à Credenciante:

6.1.6 Os direitos autorais e de imagem da apresentação e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando autorizada a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante;

6.1.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.12. Não permitir a utilização do trabalho do menor sem prévia autorização dos Órgãos Competentes;

6.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

## **6.2. DO CREDENCIANTE:**

6.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

6.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2.4. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.2.5. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1. A recusa do credenciado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CREDENCIANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CREDENCIANTE:

7.1.1. Advertência por escrito;

7.1.2. Multa, nos seguintes termos

7.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por cada fração de 05 (cinco) minutos sobre o valor do serviço em caso de atraso na apresentação artística;

7.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado ou mal executado, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) minutos, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação por até 02 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

7.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

7.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

7.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

7.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

- 7.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções.
- 7.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO.
- 7.5 As sanções relacionadas nos itens 7.1 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 7.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 7.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 7.5.3. Não mantiver a proposta;
- 7.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 7.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.5.6. Cometer fraude fiscal;
- 7.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.
- 7.7. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Rio Pardo de Minas-MG.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1- A fiscalização da prestação do serviço em todo o seu período de vigência será realizada pela Secretaria Municipal de Governo e Administração e Departamento de Cultura, através do fiscal de contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

- 9.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2023, tendo início a partir da data de assinatura do contrato.
- 9.2. Fica vedado qualquer reajustamento de preços, salvo se por algum dos motivos previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, quando será permitido o reajuste do contrato, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

- 11.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- 11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CREDENCIADA, fica a CREDENCIANTE autorizada a reter os pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.





11.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CREDENCIADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA - DA PUBLICAÇÃO:**

13.1. A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do quadro de avisos do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.2. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, declarando conhecer todas as cláusulas contratadas.

Rio Pardo de Minas/MG, .....de.....de 2023.

.....  
Município de Rio Pardo de Minas  
**Astor José de Sá**  
Prefeito Municipal

.....  
**Maria Vilma de Sá Romualdo**  
Secretaria Municipal de Governo e Administração e Departamento de Cultura

.....  
**CREDENCIADO(A) / CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

Nome ..... Nome .....  
CPF..... CPF.....



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024  
CNPJ – 24.212.862/0001-46

**ANEXO III**

**Processo Licitatório nº 116/2023 – Inexigibilidade nº 013/2023  
Credenciamento 01/2023**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**À**

**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas-MG**

NOME ARTÍSTICO OU ATRAÇÃO: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE: ( ) SIM ( ) NÃO

PESSOA FISICA: ( ) PESSOA JURIDICA: ( )

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE:

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

IDENTIDADE: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Nº DO PIS/PASEP: \_\_\_\_\_

TELEFONES DE CONTATO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

BANCO: \_\_\_\_\_, AGÊNCIA: \_\_\_\_\_, CONTA: \_\_\_\_\_

VENHO REQUERER NOS TERMOS DO EDITAL ACIMA DESCRITO,  
CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS  
NOS SEGUINTE ITENS:

Item	Qtde. Estimada	Descrição	Valor



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

**Administração 2021/2024  
CNPJ – 24.212.862/0001-46**

--	--	--	--

**OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE**

Para tanto, manifestamos a concordância com os termos do edital e da minuta do contrato adotado pela Prefeitura, do qual tenho plena ciência.

1. DECLARAMOS que concordamos com os termos do Edital e do Contrato, comprometendo-se a prestar os serviços na sua conformidade.
2. DECLARAMOS expressa concordância com os preços dos serviços objeto de credenciamento.
3. Estamos cientes de que os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente mediante a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.
4. DECLARAMOS saber que os serviços serão remunerados de acordo com a produção e o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos na licitação.

Rio Pardo de Minas-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**ANEXO IV**

**Processo Licitatório nº 116/2023 – Inexigibilidade nº 013/2023  
Credenciamento 01/2023**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR - PESSOA JURÍDICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que esta empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

Rio Pardo de Minas-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura (representante legal): \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

- ***Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.***



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024  
CNPJ – 24.212.862/0001-46

**ANEXO V**

**Processo Licitatório nº 116/2023 – Inexigibilidade nº 013/2023  
Credenciamento 01/2023**

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 9º  
DA LEI Nº 8.666/93**

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que não possui dirigentes, gerentes, sócios, componentes do quadro técnico ou demais funcionários que tenham vínculos empregatícios que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Rio Pardo de Minas/MG, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Rio Pardo de Minas-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

Processo Licitatório nº 116/2023 – Inexigibilidade nº 013/2023  
Credenciamento 01/2023

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, com vistas ao credenciamento referente ao Processo Licitatório Nº \_\_\_\_ / 2023 – CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_ / 2023 para CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS LOCAIS, PARA EVENTUAL APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, VISANDO ATENDER AOS EVENTOS DO PROGRAMA CONEXÃO E AÇÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.800 DE 30 DE JUNHO DE 2023 E REGULAMENTADO PELO DECRETO 244 DE 03 DE JULHO DE 2023, **DECLARO**, sob as penas da lei, não estar cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Rio Pardo de Minas-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura